

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cópia p/ C2 J.R.

02/12/19

Papão

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 100/2019

Dispõe sobre a regulamentação do auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Ubá.

A Câmara Municipal de Ubá decreta:

Art. 1º O auxílio-alimentação será concedido a todos os servidores ativos da Câmara Municipal de Ubá, independentemente da jornada de trabalho.

§1º O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente em pecúnia.

§2º O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados.

§3º Considera-se como dia trabalhado, para efeito de pagamento auxílio-alimentação, a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos treinamentos ou outros eventos similares.

§4º Será concedido o auxílio-alimentação aos servidores cedidos à Câmara Municipal de Ubá, assim como, aos servidores da Câmara cedidos a outros órgãos, com ônus para Câmara Municipal de Ubá.

Art. 2º O pagamento do auxílio-alimentação será suspenso na ocorrência das seguintes situações:

I - Licenças sem vencimentos;

II - Faltas injustificadas;

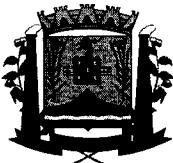
III - Afastamento temporário em decorrência de ordem judicial ou processo administrativo disciplinar;

IV - Penalidade disciplinar de suspensão;

V - Reclusão;

VI - Licença para atividade política;

VII - Licença para desempenho de mandato eletivo.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º O recebimento do auxílio-alimentação não cessará durante:

- I - Licença maternidade;
- II - Férias regulamentares;
- III - Férias prêmio;
- IV - Feriados;
- V - Licença doença (um dia ao mês);
- VI - Acidente em serviço.

Art. 3º O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório, e não será:

- I - Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II - Não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;
- III - Não configura rendimento tributável do servidor;
- IV - Acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 6º O valor base para o auxílio-alimentação dos servidores comissionados e efetivos da Câmara Municipal de Ubá corresponde ao valor de R\$ 346,00 (trezentos e quarenta e seis reais).

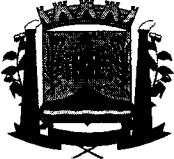
Art. 7º O auxílio-alimentação será atualizado anualmente na Lei de revisão geral da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Ubá.

Art. 8º Fica revogada a Lei nº 3.834, de 11 de fevereiro de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 02 dias de dezembro de 2019.

Jorge Custodio Gervasio
VEREADOR JORGE CUSTODIO GERVASIO
(JORGE DA KOMBI)



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei pretende revogar a Lei nº 3.834, de 11 de fevereiro de 2010 e, assim, permitir que o reajuste anual do auxílio-alimentação seja realizado em conjunto com o auxílio-transporte e a revisão geral dos vencimentos dos servidores.

Diante do exposto, conto com o apoio dos demais pares para a aprovação deste projeto.